



INFORMATIVO JURÍDICO

12 de março de 2004 - Nº 06 – Ano 1

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTES DA DATA-BASE

A Lei federal n.º 7.238/84 proíbe o desligamento de empregado no período de trinta dias que antecede a data-base da categoria.

No nosso setor a data-base é em maio, assim, não pode haver desligamento de empregado no mês de abril, sob pena de ter que pagar uma multa de um salário bruto ao funcionário demitido, vide artigo 9º da referida lei.

O objetivo desta norma é evitar que o empregado seja demitido antes do mês que reajusta o salário.

Nesse sentido, os avisos prévios concedidos a partir do dia 2 de março terão término no dia 01 de abril, o que acarreta a multa explicada acima. Por isso, a partir desta data as empresas devem evitar desligamentos de empregados, salvo no caso de justa causa.

No caso do aviso prévio ser indenizado com data do dia 2 de março, também será devida a multa, pois este conta-se para todos os efeitos legais, vide Enunciados números 5 e 306 do TST combinado com o artigo 489 da CLT.

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Informações no telefone 2632-1094, e-mail juridico@setcesp.org.br, ou pessoalmente.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado do SETCESP